

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.162, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000.

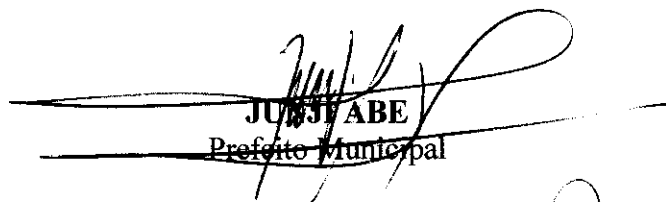
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

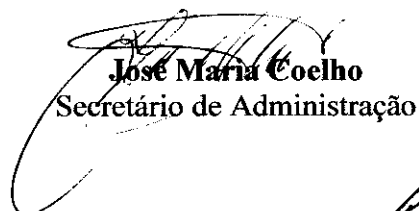
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000, pelo texto anexo à presente lei, que tem por objeto a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficiais de Justiça *ad hoc* junto ao Foro Distrital de Brás Cubas da Comarca de Mogi das Cruzes.

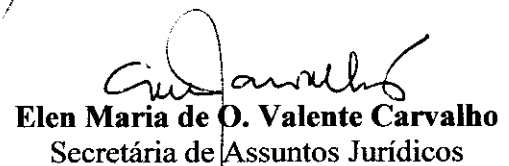
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

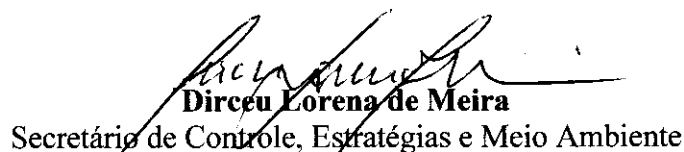
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de setembro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

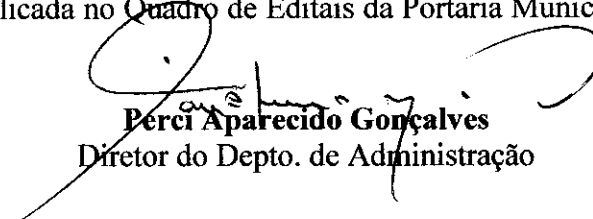

JUSÉ ABE
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de setembro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

SMA/rod

MINUTA (AD HOC)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz Substituto Diretor do Foro Distrital de BRÁS CUBAS- Comarca de MOGI DAS CRUZES, DRº MARIO LEONARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES neste ato representado pelo seu prefeito, o SR. JUNJI ABE, com autorização contida na Lei Municipal nº..... firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Convênio para cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficial de Justiça "ad hoc" junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Executivo Fiscal, instalado na Comarca e/ou Foro Distrital a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

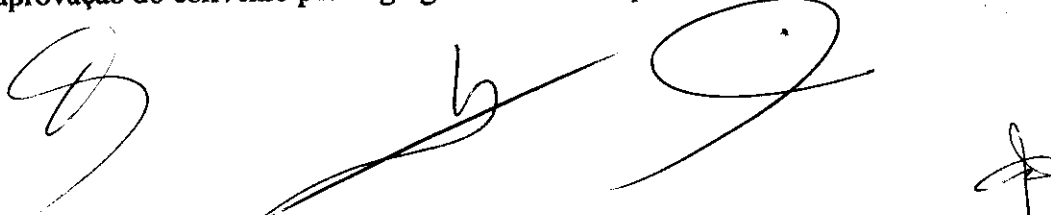
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº..... consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento CSM nº 777/02 ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.



2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na comarca do município cedente.

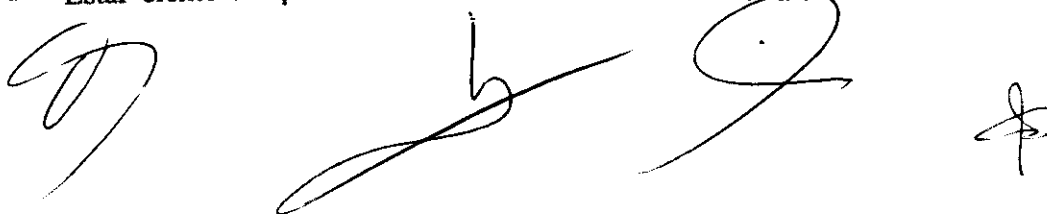
3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as



4.2 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4 - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindindo este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 2008.

.....
MARIO LEONARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
Juiz Substituto Diretor do Foro Distrital de
Brás Cubas, Comarca de Mogi das Cruzes

.....
JUNJI ABE
Prefeito do Município de
Mogi das Cruzes - SP

Testemunhas

Nome:

R.G. :

